

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CIÊNCIAS SOCIAIS**

BIANCA MARY NOBRE SANTOS

A INTERNET E A CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Prof. Ms. Sheyla Borges Martins (Orientadora) - Unimontes

Prof. Ms. Gemilson Soares da Silva Segundo

Prof. Esp. Webert Ferreira Araujo

Montes Claros, 25 de Maio de 2015.

Dedico este trabalho à memória de Celma Vieira dos Santos.

AGRADECIMENTOS

Fundamentais para o êxito deste estudo, estão aqui, minha família pelo amor e carinho presentes quando longe eu me encontrava e por suportarem minha ausência, apesar da sabida dificuldade; os meus amigos pela leveza com qual conduzimos nossos dias, neste espaço que permite compartilhar a alegria, respeitar as limitações e admirar os sacrifícios e ideais; os companheiros da Polícia Militar de Minas Gerais, incentivadores, em especial o sargento Coutinho e a soldado Ellen, exemplos de profissionais que me inspiram; o amado Deus que é fiel, não me desampara e me ama com graça e perfeição.

RESUMO

O presente trabalho analisa a incidência da criminalidade virtual no município de Montes Claros no ano de 2014, crimes virtuais, em sentido amplo, entendidos como todas aqueles que valeram em sua execução do uso de ferramentas de tecnologia da informação. Para tanto, realiza-se o estudo estatístico numericamente através de extração de conteúdo do banco de dados dos boletins de ocorrência da polícia militar do estado, o chamado Sistema REDS, plataforma que possibilita o tratamento dos dados de forma estatística. A atualidade do tema é notável; recentemente foi aprovada a Lei 12737 que atendeu à clamor popular pela tipificação legal dos delitos cibernéticos e também aprovado o chamado Marco Civil da Internet que cria regras para os usuários e servidores de *internet* no país, visando o combate aos crimes virtuais, o anteprojeto do novo Código de Defesa do Consumidor também prevê enquadramento para práticas delituosas lesivas aos consumidores brasileiros, ambas as legislações reconhecem, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, a necessidade de positivar as condutas no mundo virtual em atenção ao crescente e desenfreado uso da população dos recursos eletrônicos. Foi utilizado o método de abordagem dedutivo, sendo o método de procedimento adotado o monográfico, através da utilização da técnica de pesquisas bibliográficas e estatísticas. A relevância do tema aflora com escassez de doutrina que verse sobre a aplicabilidade do ordenamento jurídico aos atos praticados no mundo virtual, trazendo consigo a necessidade de aprofundamento no assunto, ressalta-se ainda que os cibercrimes são recentes, tiveram sua explosão a partir do ano de 2000 juntamente com o uso da *internet*, daí a explicação para que poucos doutrinadores ousem expor sobre os contratos, tipificações e técnicas de investigação dos delitos, ainda, tipificados como inominados, e cujo a jurisprudência tem julgado, na maioria das vezes, com base em interpretações analógicas.

PALAVRAS-CHAVE: Internet. Cibercrimes. Crimes informáticos. Criminalidade Virtual.

ABSTRACT

This study analyzes the incidence of virtual crime in the city of Montes Claros in 2014, cybercrime, broadly speaking, defined as all those who have paid in implementation of the use of information technology tools. The study presents the statistical study numerically by extraction of content from the database of the occurrence of the Military Police of the state bulletins, called REDS System, a platform that enables the processing of data in statistical form. The theme today is remarkable; recently it approved the Law 12.737 that attended the popular clamor for the legal classification of cybercrime and also approved the so-called Marco Civil Internet that creates rules for users and web servers in the country, aimed at combating cybercrime, the new draft Consumer Protection Code also provides framework for criminal activities detrimental to Brazilian consumers, both legislation recognizes for the first time in the Brazilian legal system, the need for positive behaviors in the virtual world attention to the growing population and rampant use of electronic resources. Deductive approach method was used, and the method of procedure adopted the monographic, by using the technique of bibliographic research and statistics. The relevance of this issue emerges with scarcity doctrine that addresses the applicability of the law to acts performed in the virtual world, bringing with it the need to deepen the subject, it is worth mentioning although the cybercrimes are recent, they had his blast from the year 2000 along with using the internet, hence the explanation for that few scholars dare expose on contracts, typifications and crimes investigation techniques also typified as unnamed and whose jurisprudence has tried, mostly based in analog interpretations.

KEYWORDS: *Internet. Cybercrimes. Computer crimes. Virtual crime.*

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – DELITOS VIRTUAIS

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CDC – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EAD – ENSINO À DISTANCIA

FAPESP – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ICP-Gov – CHAVES PUBLICAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

IGESP – INSTRUMENTO DE GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

IP – PROTOCOLO DE INTERNETE

MJ – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO GOVERNO FEDERAL

NSF – FUNDAÇÃO NACIONAL DE CIÊNCIA

PCMG – POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO

PMMG – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

REDS – REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL

RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISAS

SEDS – SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS

SENASA – SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PUBLICA

SUAPE – SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

URLs – UNIFORM RESOURCE LOCATOR

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I MONTES CLAROS: A HISTÓRIA, A SEGURANÇA PÚBLICA E A INTERNETE..... 14	
1.1 Breve evolução histórica do município de Montes Claros e da Polícia Militar de Minas Gerais.....	14
1.2 A Polícia Militar e sua instalação em Montes Claros.....	15
1.3 Alguns conceitos importantes sobre a internete e os crimes virtuais.....	17
CAPÍTULO II CRIMINALIDADE..... 22	
2.1 O fenômeno da criminalidade.....	22
2.2 Crimes virtuais e os prejuízos decorrentes.....	24
2.3 A legislação	25
CAPÍTULO III CRIMES VIRTUAIS E O SISTEMA DE DEFESA SOCIAL EM MONTES CLAROS..... 27	
3.1 O Sistema REDS e os parâmetros de realização da pesquisa	27
3.2 Dados do Sistema REDS.....	28
TABELA 1 – Delitos Virtuais	29
3.2.1 Pedofilia.....	29
3.2.2 Furto.....	30
3.2.3 Ameaça.....	31
3.2.4 Outras contra a pessoa.....	32
3.2.5 Estelionato.....	32
3.2.6 Difamação.....	33

3.2.7 Injúria.....	34
3.2.8 Calúnia.....	34
3.2.9 Extorção.....	34
3.2.10 Interceptar e divulgar teor de comunicação.....	35
3.3 O Sistema de Defesa Social no município de Montes Claros e sua capacidade de atuação em delitos virtuais.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

Desde cedo os jovens dos atuais dias já inseriram em seu contexto o uso de recursos tecnológicos. Não só eles, mas também boa parte da população brasileira, mineira e montesclarense, seja para os diversos fins à que se aplica.

Nesta terra em que a prática de delitos aparenta ser de impossível identificação e punição do autor, estão sendo implementadas modernas e novas ferramentas para que cada vez mais a justiça e a sociedade consigam fazer da rede um sistema mais seguro.

Como cresceu com o advento da internet o seu uso para a execução das tarefas cotidianas, cresceu também a ocorrência de fraudes e atos lesivos que são praticados a tendo como local ou instrumento e no mesmo vetor a legislação a respeito do assunto se desenvolveu. O ramo do Direito Virtual é disciplina que tem ganho considerável espaço nas palestras e WorkShops realizados. Lógico, que o Direito, como ramo dinâmico da ciência procura evoluir com a cultura da sociedade.

O Direito Brasileiro, como é sabido, diferentemente do inglês e americano não é de constituição principiológica ou de legislação apenas basilar. Haja vista a gama de textos legislativos existentes, é perceptível a busca do Poder Legislativo em tipificar e normatizar cada nova situação do mundo real no mundo jurídico. No mesmo sentido seguem as bases doutrinárias e jurisprudenciais. Ainda que já presente na realidade brasileira, a internet é assunto sobre o qual há raridade de referenciais teóricos. Sendo os primeiros textos à contemplar a matéria sob a ótica de tipificação dos crimes datados do ano de 2012.

Sob a visão da alteridade a legislação nacional não é atrasada, ante a considerar que o Poder Judiciário de modo algum se esquia de julgar os casos concretos com a justificativa de inexistência de legislação, valendo-se dos princípios de analogia.

Mas por força de importantes atos políticos e legislativos como o Marco Civil da Internet, a atualização do Código Penal Brasileiro, a inserção e criação de padrões para registros de domínios e regras no uso dos IPs, Procolos TCIP, IPV6 e IPV4 e URL, monitoramentos por posição geográfica e caminhos de destinatários dos dados enviados, o anonimato tem seus dias contados para senso comum, uma vez que para a equipe técnica treinada neste modo de investigação criminal ele já é praticamente inexistente.

O presente estudo busca, por vias de um diagnóstico, identificar a real influência da internet na criminalidade no município montesclarensse, comprovar a necessidade de investimento em treinamento e estruturação da Segurança Pública no município, com capacidade técnica para solucionar tais delitos de forma ágil e precisa, deixando de lado o amadorismo e a falta de credibilidade que gera na população a sensação de anonimato na rede provocada.

Notado pelo senso comum, os profissionais atuantes no Sistema de Defesa Social no município não estão prontos ou foram capacitados para o atendimento à tais ocorrências.

A vida profissional da acadêmica que desenvolveu o estudo é uma moldura do objetivo proposto, se justificando por cada passo dado, desde o ano de 2000, quando com 11 anos de idade fez seu primeiro curso na área de tecnologia e informática, passando pela inserção das ferramentas no cotidiano, como a maioria dos jovens ao adotar redes sociais, ferramentas eletrônicas e etc., e pela formação técnica em segurança pública, pelos cursos especializantes em análise criminal na UFMG, pelo projeto de monografia defendido em sede de graduação que possui como título “A Responsabilidade Civil das Empresas de Comércio Eletrônico”, pelo interesse na formação em Pós Graduação em Análise da Criminalidade e Violência e pela produção de um conhecimento, ao culminar tal fase de estudo, com o presente trabalho, que produza resultados significativamente positivos na Segurança Pública do município onde vive.

Na atividade policial militar, não são raras as vezes em que há o confronto com ocorrências em que o domínio de ferramentas eletrônicas podem ajudar significativamente na identificação e punição dos autores dos delitos indo de encontro com a formação técnica e treinamento de boa parte das equipes envolvidas.

A revolução dos meios tecnológicos proporcionou um impacto relevante no modo tradicional das pessoas terem lazer, trabalhar e estudar. Com o mundo globalizado e conectado, o uso da internet se tornou imprescindível para agilizar e maximizar os resultados.

O mister da questão está em qual finalidade as pessoas, cada vez mais conhecedoras das novas tecnologias, dão ao seu uso.

Indo de encontro àqueles que dispõe do uso de tecnologias, especificamente a internet, para finalidades saudáveis estão os oportunistas e pessoas de má-fé que fazem do ambiente

virtual inseguro e seu instrumento para a prática de delitos, de modo mais sutil, com abordagem menos violenta, mas que tem a capacidade de produzir resultados devastadores.

A internet é um instrumento ou lugar para prática de delitos tão potente que é capaz de ser identificada na ocorrência de fraudes comerciais, crimes contra a honra, sequestros e até mesmo homicídios ou genocídios.

A cidade de Montes Claros, assim como as demais do mundo, ainda que interiorana, não é mais um lugar em que a existência dos delitos virtualmente praticados ou que com este meio não seja notado numericamente. Ao realizar pesquisas nos próprios círculos de relacionamento e de atuação é possível notar que é exceção quem não está nas redes sociais e não usa este recurso tecnológicos para a prática de atos da vida cotidiana, como transações bancárias e trabalho.

Os órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, dentre eles a Polícia Militar, também aderiu a inclusão nas redes sociais e nos meios de execução dos serviços que presta à população.

Atualmente o chamado Sistema REDS (Registro de Eventos de Defesa Social) é um dos mais poderosos bancos de dados existente no país e esta importante ferramenta foi um dos instrumentos para a execução da presente pesquisa como fornecedor estatístico e qualitativo.

O presente estudo foi produzido no método de pesquisa monográfica. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, descritiva e exploratória. Sendo amparada pela bibliografia doutrinária, a fim de que, através desta técnica possa-se perseguir o objetivo do presente trabalho, com consulta à fontes primárias, como a legislação brasileira e estrangeira, secundárias, como livros doutrinários, jurisprudências dos tribunais, artigos e sentenças dos juizados. A pesquisa quantitativa e extração de dados será da Base de Dados do Sistema REDS do Estado de Minas Gerais, compreendendo o período existente entre o ano de 2010 e 2014. Visando contribuir para uma ressignificação do atendimento as vítimas de crimes cibernéticos e implementação de uma política de prevenção pela orientação a este tipo de delito na cidade de Montes Claros.

O primeiro capítulo tem o propósito de rever, brevemente, a evolução histórica da cidade de Montes Claros, traçar linhas sobre as quais embasar-se-á a interpretação de termos técnicos adotados na internete e comunicação virtual, delimitar o espaço de desenvolvimento da abordagem da pesquisa com foco no estudo da criminalidade local.

O capítulo segundo apresenta uma abordagem sistematizada da internete e recursos eletrônicos existentes, expõe as ferramentas de segurança e instrumentos de controle aplicados no Brasil, contrapõe os dados mundiais, brasileiros e montesclarenses a cerca dos crimes virtuais e as lesões que produzem, expõe estatisticamente a evolução e impacto da tecnologia na criminalidade local, produzindo um relatório quantitativo do problema.

O terceiro e último capítulo tem o objetivo de construir um diagnóstico do Sistema de Defesa Social do Estado de Minas Gerais com fulcro na Polícia Militar frente ao problema verificado, demonstrar suas necessidades e sua realidade. Para tanto, cuidou de esclarecer sobre as lacunas legais para julgamento dos casos e as medidas adotadas pelo poder legislativo para fortalecer o combate à estes delitos e propor quais as formas preventivas observadas para a inocorrência de atos lesivos.

1 MONTES CLAROS: A HISTÓRIA, A SEGURANÇA PÚBLICA E A INTERNETE

1.1 Breve evolução histórica do município de Montes Claros e da Polícia Militar de Minas Gerais

O município capital do norte mineiro, com suas características de semi-árido e nordeste, reconhecido assim sendo por integrar projetos de seca e pertencer à área de integração nacional da Sudene, teve sua origem nas primeiras excursões de bandeirantes em busca de pedras preciosas, com a bandeira de Fernão Dias Pais, governador das Esmeraldas, que traçaram o percurso sertão Norte de São Paulo à terras de Minas de Ouro:

Expedição Espinosa - Navarro, composta por 12 homens determinados, talvez espanhóis e portugueses, foi a primeira a pisar as vastas terras da Região do Norte de Minas, habitada pelos índios Anais e Tapuias. Mas era muito cedo ainda para fundar as cidades do sertão, longe do litoral. (MONTES CLAROS, 2006)

Naquela expedição dois de seus doze componentes viram nesta terra oportunidade de prosperar, abandonaram a expedição, voltaram para São Paulo e logo depois regressaram para se instalar na região, em busca de índios para escravizar e pedras preciosas. Aqui se instalaram Antônio Gonçalves Figueira e Matias Cardoso e montaram fazendas que viraram cidades, situada às margens do Rio Verde a fazenda Montes Claros tornou-se cidade e possuiu diversos nomes até retornar ao original.

No *iter* histórico do desenvolvimento tecnológico da cidade pontuam-se fatos destacados: A construção da primeira estrada que a ligava ao rio São Francisco em 1768, pelo próprio Antônio Gonçalves Figueira, com vistas à expansão comercial; uma década após a chegada dos correios em 1832, a elevação ao *status* de cidade em 1857 e a instalação da primeira linha telegráfica da cidade, no dia 27 de outubro, então, cem anos após, em 1956 houve a chegada do serviço de ligações interurbanas, tais informações em seu inteiro teor constam na página oficial da prefeitura de Montes Claros.

O município conta com uma extensão territorial de cerca de 3.500 km² e é a maior cidade do norte do estado de Minas Gerais, com população de cerca de 390.000 habitantes,

dos quais, conforme CENSO 2010, das quais, cerca de 365.000 residem na área urbana e 25.000 na zona rural.

Sua população, em 2010, quando foi feito o último CENSO demográfico, possuía cerca de 120.000 residências, 361.915 pessoas, mais de 53% mulheres, na faixa etária entre 19 e 25 anos, entre homens e mulheres, mais de 40% da população.

Estes considerados jovens, que de acordo com pesquisa mais recente do instituto, representam a maior parcela das pessoas que usam o celular diariamente, na faixa etária entre 20 e 40 anos de idade¹.

1.2 A Polícia Militar e sua vinda para Montes Claros

Cumpre o seu papel importantes informações sobre a origem da polícia militar mineira e do sistemas de polícias adotado pelo país.

Deste modo, mais ainda pontuar que no cenário legislativo há importantes mudanças estruturais que ainda no campo do desconhecido podem mudar a estrutura de Defesa Social Brasileira.

No Brasil adota-se atualmente o sistema bipartidário de delegações das atribuições policiais, com sua origem no centenário modelo de polícias frances, em que há uma divisão entre polícia administrativa e polícia criminal, no país há a polícia preventiva e a polícia judiciária, uma encarregada da preservação da ordem pública pela execução da atividade de polícia preventiva e a outra encarregada de fomentar com todas as informações importantes inerentes ao andamento processual na justiça.

No sítio eletrônico oficial da polícia francesa (FRANCE, 2011) temos as mesmas informações das constantes acima comparadamente extraídas do art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu bipartidarismo explica as funções da polícia criminal e da polícia administrativa:

¹ IBGE, CENSO Demográfico 2010.

Les policiers de la police judiciaire ont, une compétence territoriale qui n'est pas limitée au ressort d'un département, mais étendue soit à une ou plusieurs zones de défense ou parties de celles-ci, soit à l'ensemble du territoire national.

[...] La direction judiciaire déconcentrée exécute également certaines missions de police administrative spécialisées, comme par exemple le suivi des groupes à risque. Une directive du Ministre de la Justice détermine la répartition des tâches entre la police fédérale et la police locale en tenant compte des missions et activités légales dévolues à ces deux services de police.

Tradução: Sobre as polícias oficiais judiciárias, a competência territorial não se limita a jurisdição de um departamento, podendo ser estendida para uma ou mais zonas de defesa ou de partes dos mesmos territórios, ou para todo o território nacional.

[...] O Poder Judiciário descentralizada também a execução de algumas missões de polícia administrativa especializada, tais como grupos monitoramento de risco. Uma diretriz do Ministro da Justiça determina a distribuição de tarefas entre a Polícia Federal e a polícia local, tendo em conta as missões e actividades legais atribuídos a estes dois serviços policiais.

Em síntese, há uma polícia nacional que se subdivide por territórios, sendo no interior dos territórios exercidas as funções por componentes administrativos (preventivos) e judiciários.

Neste sigma, no país temos as seguintes ramificações administrativas da defesa nacional: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, em sede nacional, SEDS: Secretaria de Estado de Defesa Social, em Minas Gerais, composta por diversos órgãos: Corpo de Bombeiros Militares, SUAPE, Polícia Civil (Judiciária) e Polícia Militar.

Um adendo para falar das perspectivas de mudança neste cenário em breve, com a aprovação da PEC 380 que fecha o ciclo de polícias entre polícias administrativas/preventivas, polícias judiciárias/cívicas e polícias penais/seguranças prisionais e da Lei Federal Nº 13022/2014 que dá às guardas municipais poder de polícia, há previsões de mudanças na estruturação nacional com caminho à atender um clamor político da bandeira de desmilitarização das forças policiais preventivas e repressivas estaduais.

Da Constituição Federal se extraí as funções e bases sobre as quais as polícias militares foram disciplinadas:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...]

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988).

Na esfera de atuação da Polícia Militar de Minas Gerais, a instituição mais antiga do Estado com 239 anos, se instalou na cidade de Montes Claros em 1956, com a criação do então uno 10º Batalhão de Polícia Militar, instituído pela Lei 1.402, no seu artigo terceiro, de 29 de dezembro de 1955, localizado à rua Simeão Ribeiro com Praça Dr. Chaves, Centro.

No município existe a sede de uma Região Integrada de Segurança Pública (RISP), nas formas em que foi distribuída a ideia de unificação das atividades da SESP em Minas Gerais, sendo que a 11ª RPM (Região de Polícia Militar) coordena todo o policiamento do Norte de Minas Gerais, gerenciando e controlando toda a responsabilidade de prevenção criminal nesta área. Em Montes Claros, precípuamente, existem dois batalhões de Polícia Militar, os dois mais importantes da região, pelo efetivo que os compõe e também pela responsabilidade territorial que abrange, o pioneiro 10º BPM e o recém criado 50º BPM, que dividiram a cidade e os municípios vizinhos em dois, para um melhor gerenciamento, sendo que o 10º BPM é o responsável pela área Norte e Leste e o 50º BPM Sul e Oeste da metrópole que também é composta pelos municípios de Francisco Sá, Grão Mogol, Cristália, Botumirim, Josenópolis, Claro dos Poções, Vista Alegre, Itacambira, Mirabela, Patis, Alto Belo, Engenheiro Dolabela, Guaraciama, Ibiaí, Lagoa dos Patos, São João da Lagoa, São João do Pacuí, Engenheiro Navarro, Francisco Drumont, Juramento, Glaucilância, Olhos D'água, Coração de Jesus e Bocaiúva.

1.3 Alguns conceitos importantes a *internet*² e os crimes virtuais

Nesta égide, necessárias se faz a contextualização com a matéria proposta, sendo indispensável conceituar os alicerces sobre os quais a pesquisa se desenvolve.

Destarte, o que vem a ser *internet*? No Brasil, a internete surgiu juridicamente em 1995, ano em que foi publicada uma nota conjunta dos Ministérios das Comunicações e da

² O termo *internet* vem do inglês, e o Dicionário Michaelis tem como: “Rede remota internacional de ampla área geográfica, que proporciona transferência de arquivos e dados, juntamente com funções de correio eletrônico para milhões de usuários ao redor do mundo.” Mister explicar que o substantivo tem tradução para a língua portuguesa e se expressa por (*internete*).

Ciência e Tecnologia e a Norma nº 004 do Ministério das Comunicações. Trata-se, portanto, de atividade bastante recente. Mais recente que o CDC e que o Código Comercial. Mas, qual seria a natureza da internet? Ela seria um lugar ou um meio?

Para a Norma nº 004/1995 editada em conjunto dos órgãos Ministério da Tecnologia e Informação e Ministério das Comunicações, de forma mais ampla, Internet é “O nome genérico que designa o conjunto de redes, ou meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o software e os dados contidos nestes computadores”.

Entendida como um grupo de computadores interligados por uma rede, rede esta que faz qualquer usuário, de qualquer parte do mundo, tenha acesso, através de um provedor, à troca de informações e se comunique com os demais usuários. Lévy sobre a internet, conceitua-a e traz breves explanações técnicas sobre seu funcionamento:

O nome Internet vem de internetworking (ligação entre redes). Embora seja geralmente pensada como sendo uma rede, a Internet na verdade é o conjunto de todas as redes e gateways que usam protocolos TCP/IP. Note-se que a Internet é o conjunto de meios físicos (linhas digitais de alta capacidade, computadores, roteadores etc.) e programas (protocolo TCP/IP) usados para o transporte de informação. A Web (WWW) é apenas um dos diversos serviços disponíveis através da Internet, e as duas palavras não significam a mesma coisa. Fazendo uma comparação simplificada, a Internet seria o equivalente à rede telefônica, com seus cabos, sistemas de discagem e encaminhamento de chamadas. A Web seria similar a usar um telefone para comunicações de voz, embora o mesmo sistema também possa ser usado para transmissões de fax ou dados. (LÉVY, 2007, p. 255).

Sobre a base técnica, o Brasil possui hoje alguns órgãos responsáveis pelo registro de nome dos domínios, tidos como endereços dos sítios eletrônicos “URLs”, a FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), como prevê a Resolução CG Nº002, de 15 de abril de 1998, que estabelece que o registro de nomes de domínios e a atribuição de endereços de IPs serão da responsabilidade de FAPESP, em 5 de setembro do ano de 2000, foi publicado o Decreto nº 3.587, que estabeleceu normas para a Infraestrutura de Chaves Públicas do Poder Executivo Federal – ICP-Gov, e deu outras providências. Em 3 de setembro de 2003, foi publicado o Decreto nº 4.829 que, dentre outras coisas, dispôs sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br e sobre o modelo de governança da Internet no Brasil. Mais recente houve avanços legislativos com normatizações técnicas nas

alterações sofridas em sede reforma do Código Penal Brasileiro em 2013 e na entrada em vigor do Marco Civil da Internet, em 2014.

A rede de comunicações é organizada de uma forma complexa, com terminologias e funções demasiadamente técnicas para serem abordadas, de forma que fazem necessárias distinções entre apenas alguns de seus componentes para a compreensão do tema, com fulcro nesta perspectiva, deve-se compreender o que são os provedores, como se extrai da própria palavra, são os responsáveis por prover o fornecimento da internet e quais os tipos existentes.

Os provedores são os responsáveis pelo fornecimento da internet (CAVALCANTE, 2012), e dividem-se em duas atividades, provedores de acesso e provedores de serviço. Ao traçar um paralelo entre o que são provedores de acesso e serviço e o que são prestadores de serviço e acesso, do Direito Civil, pode-se ter uma primeira ideia de como funciona esta divisão, considerando que acesso seja a execução das atividades imediatas entre o usuário/cliente e o serviço/internet.

Adelmo Jérônimo Silva, bem exemplificou ao demonstrar o que são os provedores de acesso: “Provê as condições físicas e os equipamentos para que seu computador seja ligado à Internet. Exemplificando: Empresas de Telecomunicações, tais como OI, GVT, EMBRATEL, VIVO, CLARO, TIM, etc.” (SILVA, 2012).

Diferentemente do que representam os provedores de serviço, que nas definições e exemplos do mesmo autor são:

Disponibiliza os serviços de Internet para uso público, gratuitamente ou não. MICROSOFT / Hotmail, MSN – GOOGLE / Gmail, Orkut, Youtube, Picasa, GoogleEarth, GoogleMaps – YAHOO! / Yahoo, YahooMessenger – UOL / Portal, Chat, Mail IBEST / IbestMail, IG / IGMail, TERRA / Portal/Mail, LOCAWEB / Hospedagem, FACEBOOK / RedeSocial, etc. (SILVA, 2012).

Se extrai da figura da Responsabilidade Civil que estes provedores são consideravelmente responsáveis pelos vícios e fatos de seu produto ou serviço, sendo então passíveis de responsabilização pelos danos ocorridos no ambiente virtual em que pese pela falta de segurança ou risco da atividade que desenvolvem. No entanto, o estudo não centra-se neste viés, apenas reconhece sua existência, mas tem seu cerne nos usuários mal intencionados que valendo-se dos seus serviços para o cometimento de delitos.

Estudos recentes indicam que o uso da internet para a prática de delitos já produz grandes danos:

[...] o número de vítimas diárias de crimes cibernéticos está ao redor de 1 milhão de pessoas. A sociedade humana global tem um prejuízo anual de US\$ 388 bilhões. O Brasil figura como um dos países com elevado prejuízo que se aproxima de R\$ 105 bilhões, equivalente a US\$ 60 bilhões (MALAQUIAS, 2012, p. 52).

Crimes cibernéticos, e-crimes, crimes virtuais, crimes digitais, crimes eletrônicos ou informáticos, como são denominados, é qualquer delito que se valha de recursos tecnológicos com acesso à internete na sua execução, (SILVA,2012). Neste sentido:

A recente legislação que regulamenta este tipo de crime, Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm, registra em seu descriptivo, PLANALTO *apud* SILVA: ““Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos(...).” Então, o termo “delitos informáticos”, bem como os demais supracitados não estão incorretos, embora o termo “crimes cibernéticos” seja amplamente mais utilizado.”

Após a exposição do gênero Crimes Cibernéticos, há a sua ramificação para as espécies do Crimes Cibernéticos Próprios e os Crimes Cibernéticos impróprios:

Crime cibernético próprio: Necessita exclusivamente da existência do espaço cibernético para sua existência.Crime cibernético impróprio: Engloba os crimes citados no Código Penal Brasileiro e outras leis específicas, onde o recurso tecnológico é usado como ferramenta para a prática da ação delituosa.(SILVA, 2012).

Reconhecida a importância dos delitos em campo de estudo nacional, o presente trabalho busca, através do uso estatístico do banco de dados do Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, identificar no município do Montes Claros o impacto produzido nos índices criminais e confrontar tal impacto com o investimento em treinamento e atendimento às vítimas dos delitos e sua seguinte persecução investigativa criminal.

O Ministério da Justiça, através do Curso em Crimes Cibernéticos, disponibilizado pela plataforma EAD reuniu informações importantes à cerca da coleta de dados imprescindíveis para a persecução penal e futura investigação e punição dos autores de delitos informáticos, mas o estudo proposto buscará demonstrar que tal conhecimento já não pertence mais ao campo dos facultativos aos profissionais de segurança pública, figurando então como matéria à ser ministrada nos cursos das academias de polícias do Estado de Minas Gerais como obrigatórias.

O estudo proposto visa, sobretudo, ser indutivo para investimentos em que a sociedade montesclarensse goze de órgãos do sistema penal aptos à receberem suas demandas, por mais modernas e *sui generis* que possam ser.

2 CRIMINALIDADE

2.1 O fenômeno da criminalidade

O que vem à ser crime? Criminologia, criminalidade e porque se preocupar com isto? Parece tão óbvia a resposta de cada um destes questionamentos, mas pincelar, sem esgotar o assunto é o que parte da população brasileira mais o faz.

Crime: Em todos os sentidos compreendidos, ou seja, na tradução eclética, da etimologia de BECKER, na rotulação de ROUSSEAU, nas reações sociais de BERGER, nos reflexos das reações sociais de LEMERT, no reconhecimento pelo sistema legal com a tipificação de HULSMAN é a conduta ilícita, pois atinge conduta típica, com reprovação social, desabono da vítima e lesão à sua incolumidade que reflete com a rotulação do indivíduo. O estudo do crime centra-se na ciência da CRIMINOLOGIA. O fenômeno da repetição do crime é a criminalidade.

Da forma unânime como é a explicação sobre o que é o crime, em contra-mão está as explicações de porque ocorre o crime, quais as causas e mais diversas ainda são as respostas para que ele seja abolido, hoje, tão aclamado, o sociólogo Émile Durkheim foi um dos primeiros a tentar se enveredar nas buscas pela causa e remédio desse fato social até hoje inacabado.

O mundo inteiro busca formas de contenção da violência e da criminalidade, algumas das medidas de sucesso até tentam ser copiadas, mas geralmente estão fadadas ao fracasso, pois a receita tem que mudar para países com culturas, legislações e economias diferentes. A receita do sucesso no combate à criminalidade parece ser una, cada país precisa buscar a sua. As prioridades são diferentes, pode ser o terrorismo, pode ser o genocídio, pode ser a evasão de divisas... Ainda aos semelhantes, por exemplo: No exemplo colombiano de combate ao tráfico de drogas é preciso uma revolução de fato para se acabar com o problema.

A teoria das janelas quebradas dos EUA só teve sucesso, pelo pacote de mudanças que propôs.

No mundo o crime produz um prejuízo, seja pela guerra, pelo tráfico, pela corrupção ou outros meios enorme.

O Brasil vive um cenário de violência e crime sem expectativas palpáveis de que está sendo aplicado o remédio correto. Acontece que o fenômeno criminalidade tem migrado, das

grandes capitais para o interior e fronteiras, onde a presença do estado é menor. O assalto a mão armada tem aumentado, mas também diversificada tem sido a astúcia e modo de prática de delitos contra o patrimônio. E todas essas assertivas são comprovadas pelo valor que possui hoje a segurança pública para a população, pelas instituições que foram criadas e ações adotadas com vistas à diminuir e elucidar os crimes praticados.

Os crimes, tipificados, são inúmeros e movimentam todo o sistema judicial, com suas divisões entre civis e penais, públicos e privados, toda a máquina administrativa da defesa social e de onde quer que acertem essas flechas (CARNEIRO, 2013).

Em índices criminais, temos os mais lesivos e já citados maiores autores de prejuízos financeiros: O tráfico de drogas, o terrorismo e os crimes virtuais, conforme pesquisa do McAfee da empresa Intel Corporation Group. O Brasil se classifica no Hanking mundial como o 11º país mais inseguro para se viver.

Insta constar a dinâmica criminal que aponta para o futuro do país, no contrassenso da realidade do ano de 2002, onde o que assolava a população em medo e os criminologistas era a violência explícita, o Brasil, capitalista tem hoje uma nova preocupação, àquela época a criminalidade afligia diretamente, hoje, não menos ardil, se furta ou rouba alguém, sem que ele mesmo se dê conta, através da modernidade tecnológica, menor capacidade de comoção, mas igualmente devasta.

Desde meados da década de 1970, vem-se exacerbando, no Brasil, o sentimento de medo e insegurança. Não parece infundado esse sentimento. As estatísticas oficiais de criminalidade indicam, a partir dessa década, a aceleração do crescimento de todas as modalidades delituosas. Crescem mais rápido os crimes que envolvem a prática de violência, como os homicídios, os roubos, os seqüestros, os estupros (ADORNO, 2002).

Assim como o direito que acompanha as dinâmicas sociais, no que lhe compete, as políticas de segurança pública trabalham com novas ferramentas, que seja, a Análise Criminal, na sua identificação de padrões, georreferenciamento estatístico da criminalidade e perfis de vitimização e autoria de delitos (HARRIES, 1999). Neste aspecto, Minas Gerais, foi pioneira no País, destaque para a elaboração do maior Banco de Dados do País em sede de estados à cerca de registros criminais, com a criação do Sistema REDS.

No município de Montes Claros a implantação do sistema foi concluída em 2010. A cidade Mineira que acompanhava, até então, a criminalidade de médio à grande desenvolvimento econômico focada em crimes contra o patrimônio, reflexo da tentativa de ascensão social meteórica pela subtração da coisa alheia e também no combate ao número de homicídios, pela comoção social que movimenta, ignorando a população o Fator Social Crime de aceitabilidade, codificado por Karl Marx, dos números de 100 (cem) mortes por ano para 390.000 (trezentos e noventa mil) habitantes, onde a exclusão social e o tráfico de drogas estreitamente atuam, lida hoje, com a violência moderna, com o ardil de Latrocínios e a lesão patrimonial disfarçada pelo computador.

O crime não acabou, ele apenas migrou e descobrir para onde e interferir nesta realidade a única solução até então encontrada para tentar incapacitar seletivamente os autores contumazes. Sem ação não haverá resultados (FRANCO, 2010).

Entre os crimes mais comuns cometidos pela internete, no país, estão conforme pesquisa do Jornal Folha de São Paulo³ o roubo/furto de identidade e de informações, seguido os crimes de pedofilia, crimes contra a honra, ameaça, estelionato, discriminação e espionagem industrial.

2.2 Crimes Virtuais e os prejuízos produzidos

Quanto mais atual a pesquisa, mais próxima fica a solução para o problema hoje enfrentado, com fulcro nessa assertiva que os dados analisados são do ano de 2014, construirão então um diagnóstico moderno. Os recursos eletrônicos ganharam destaque no cenário brasileiro recentemente por diversos fatos, entre eles o reconhecimento pelo IBGE⁴ através da PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios) que no país mais de 50% da população já acessa a internete (gráfico 1), dados de 2013 do site oficial do órgão.

Em 2011, segundo a INFO Abril mais 80% das pessoas que utilizaram a internete ou o celular foram vítimas de crimes virtuais⁵, segundo estudo da empresa Symantec, especialista

³CARPANEZ, Juliana. Crimes Virtuais Mais Comuns. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u19455.html>>. Acesso em 22 de Novembro de 2014, às 15:40h.

⁴ ECONOMIA, Globo. PNAD IBGE. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pnad-resultados-2013/index.html>>. Acesso em 12 de Setembro de 2014, às 08:15h.

em desenvolvimento de anti-vírus, no país, no ano de 2013 o prejuízo que os brasileiros tiveram por conta dos crimes virtuais superou a casa dos 60 bilhões de dólares⁶, ainda segundo o mesmo relatório no ano de 2013 22 milhões de usuários da rede foram lesados pela internete, sendo que 57% dos usuários lesados tiveram seus prejuízos pelo *Smarthphone*⁷. Em um quadro comparativo, mundialmente o prejuízo no ano de 2013 pelos crimes virtuais foi 375 bilhões e 575 bilhões de dólares gastos com prejuízos e gastos para a recuperação de ataques pela internete, já o tráfico de drogas causou um prejuízo mundial de cerca de 600 bilhões de dólares. Esses valores são para o mundo cerca de 1% do seu PIB, para o Brasil cerca de 0,32% do PIB, conforme a McAfee, empresa da Intel Corporations que realizou a pesquisa e afirmou que o mundo poderá tolerar este prejuízo até a casa dos 2%, quando possivelmente se verá coagido à tomar medidas enérgicas globais para controle das fraudes. (SCIARRETA, 2014).

2.3 A legislação

Como já foi exposto anteriormente o marco inicial da legislação sobre negócios eletrônicos no Brasil foi o ano de 1995, quando o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de informar à Sociedade a respeito da introdução da Internet no Brasil, publicaram a nota conjunta dos ministérios das comunicações e da ciência e tecnologia. Naquele mesmo ano, o Ministério das Comunicações publicou a Norma Nº 004/1995 que trata do uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à Internet.

No dia 15 de abril de 1998, foram publicadas a Resolução CG nº 001, que, dentre outras coisas, definiu regras para registro de nomes de domínio e a atribuição de endereços IP (*Internet Procol*), bem como a manutenção de suas respectivas bases de dados na rede eletrônica; e a Resolução CG nº 002, da mesma data, que estabeleceu que a execução das atividades relativas ao registro de nomes de domínios e atribuição de endereços (IPs), que

ABRIL, Revista eletrônica. Crimes virtuais. Disponível em:
<http://info.abril.com.br/noticias/seguranca/crimes-virtuais-atingem-80-de-brasileiros-20092011-23.shtml>. Acesso em 16 de Setembro de 2014, às 11:45h.

⁶SYMANTEC, Relatório Norton 2013. Disponível em:
http://www.symantec.com/pt/br/about/news/release/article.jsp?prid=20131002_01. Acesso em 22 de Setembro de 2014, às 00:35h.

⁷Smarthphone: Celular com acesso à internete. Fonte: Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa/Inglesa.

vinham sendo realizadas pela FAPESP no âmbito do Projeto Rede Nacional de Pesquisas – RNP, permanecem sob sua responsabilidade para todo o território nacional, delegando competência à FAPESP para realizar as atividades de registro de nomes de domínio, distribuição de endereços IPs e sua manutenção na rede eletrônica Internet.

No dia 5 de setembro de 2000, foi publicado o decreto nº 3.587, que estabeleceu normas para a Infraestrutura de Chaves Públicas do Poder Executivo Federal – ICP-Gov, e deu outras providências.

No dia 3 de setembro de 2003, foi publicado o Decreto nº 4.829 que, dentre outras coisas, dispôs sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br e sobre o modelo de governança da Internet no Brasil.

Mais recentemente, no dia 19 de dezembro de 2006 foi publicada a Lei nº 11.419 que dispôs sobre a informatização do processo judicial, alterando, inclusive, o Código de Processo Civil.

O estopim, recente, veio atribuído de diversas novas legislações à respeito, mais uma vez o direito buscando se adequar à realidade social.

Dente as mais recentes mudanças, temos as alterações do Código Penal no ano de 2012, inserindo em seu teor os crimes cibernéticos com a Lei 12.737/2012. Esta Lei abordou a invasão dos dispositivos informáticos, a Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública e a falsificação de cartão⁸, também conhecida como Lei Carolina Dickeman, pela comoção midiática que trouxe a invasão de dispositivo informático da atriz e divulgação de fotos nuas sem a autorização da mesma na rede de internete, lesando sua imagem em escala nacional por ser figura pública.

⁸PLANALTO, Casa Civil do. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em 11 de dezembro de 2014, às 23:45h.

3 CRIMES VIRTUAIS E O SISTEMA DE DEFESA SOCIAL EM MONTES CLAROS

3.1 O Sistema REDS e os parâmetros de realização da pesquisa

O chamado Sistema REDS é uma planilha eletrônica hospedada em uma central virtual, a cada vez que um policial militar faz um boletim de ocorrências, na plataforma hospedada na internete, ele preenche cada uma linha com os dados requisitados pelas colunas da planilha eletrônica, tal planilha pode ser acessada na forma padrão, em PDF, que compacta as informações e as imprime em forma do boletim de ocorrências, na forma de pesquisa multidirecional, ao utilizar o próprio campo de busca do sistema REDS disponível somente para usuários e servidores do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais que atualmente elaboram boletins de ocorrência, sem síntese a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

Semelhante aos sites de busca na internete, no qual se pode apresentar como respostas as informações úteis e não úteis e você precisa selecioná-las uma a uma a fim de obter os dados desejados ou é possível realizar o *download* de um banco de dados inteiro, neste ultimo caso, como foi a intenção de utilização da pesquisa, em que filtram-se as informações por cidade, Montes Claros, por ano, 2014, devido à problemas do próprio servidor do Sistema REDS não foi possível o acesso da planilha com todos os registros para ser trabalhada no SPSS, mas foi feita a colheita das informações pelo próprio campo de busca do sistema, no qual foram inseridas as informações solicitadas no campo (Consultas) e (Registros Históricos), com intervalo de pesquisa compreendido entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de dezembro do ano de dois mil e quatorze, local da busca sendo a cidade de Montes Claros e subsequencialmente foram aplicados os filtros dos subgrupos e as palavras pesquisadas, sendo eleitos como subgrupos os crimes tidos como mais frequentes em pesquisa já citada do Jornal a Folha de São Paulo e filtros com as palavras chaves mais importantes para definir a ocorrência de crimes virtuais, elas: “site” que é a literal ligação com a internete, “facebook” que como já citado é a rede social mais utilizada no país, “whatsapp” que é o aplicativo eletrônico mais utilizado no país e “celular” que é o dispositivo eletrônico com acesso a internete mais presente nos lares dos brasileiros, conforme o IBGE.

Os filtros foram aplicados pelo sequencial de busca das palavras que definem lugar, crime e palavra chave sendo digitadas no campo: (Parâmetros de Pesquisa) com a utilização das palavras entre (") aspas, numa linguagem universal virtual de seleção utilizada até mesmo pela própria Google⁹, constando o intervalo no campo (Data de criação do registro), sequencialmente foram obtidos os resultados que manualmente também foram exportados para o programa SPSS, no qual trabalhadas as planilhas.

Originalmente, e numa perfeição estatística, esperava-se contar no mínimo com 101.682 registros de REDS e BOs que são, respectivamente, o nome comum dado aos boletins de ocorrências externos e internos das instituições, no entanto, o número de registros totais em Montes Claros foi de 87.552 (oitenta e sete mil quintos e cinquenta e dois), incluídos aí documentos gerados pelas polícias e Corpo de Bombeiros, inclusive fatos não considerados como crimes, tal fato se deve pelos empenhos via COPOM, os quais, sem distinção deveriam ter gerado REDS ou BOs e dos quais não foram gerados registros.

3.2 Dados do Sistema REDS

No ano de 2014 a cidade de Montes Claros registrou um total de 101.682 registros de ocorrências policiais, neste número encontram-se pontuados os empenhos de viaturas em que nenhum crime foi verificado, como já dito, as comunicações internas de ocorrências militares ou de atividade tipicamente de auxílio, as situações em que a polícia militar foi acionado e a viatura policial compareceu ao local e que o solicitante dispensou, as nas quais de fato foi verificada a ocorrência de um delito e etc. Ao trabalhar com o banco de dados foi extraído que do montante total um número de 21.399 registros eram de fato sobre crimes em que o sujeito passivo era a pessoa ou o patrimônio, destarte, sobre os quais recai o foco do estudo.

Com este número de 21.399 registros foco, foram destacados os de maior interesse para o objetivo que este estudo busca, são aqueles crimes ditados como os mais frequentes à serem praticados valendo-se da internete, o são: O estelionato, a injúria, a calúnia, a difamação, a ameaça, a pedofilia, furto/roubo de identidade e informações, os quais somandos

⁹GOOGLE, Seomarketing da. O uso das aspas na pesquisa eletrônica. Disponível em: <<http://blog.seomarketing.com.br/2008/11/aspas-na-pesquisa-em-uma-palavra.html>>. Acesso em 29 de dezembro de 2014, às 21:30h.

representam o valor de 13228 (treze mil duzentos e vinte e oito crimes), mais de 61% dos crimes registrados na cidade.

TABELA 1 – Delitos Virtuais

Delitos x Filtros pesquisados	Universo	Facebook	Site	Whatsapp	Celular	Crimes Virtuais
Pedofilia	0	0	0	0	0	0
Furto	8393	10	12	9	32	63
Ameaça	2890	33	3	11	300	344
Outras contra pessoa	861	16	2	5	32	55
Estelionato	726	175	51	1	111	326
Difamação	160	5	2	0	18	23
Injúria	106	20	1	3	7	31
Calúnia	75	13	1	0	16	30
Extorção	16	0	0	0	1	1
Interceptação/Divulgação de teor de comunicação telefônica	0	0	0	0	0	1
Total	13227	272	72	29	517	874

Fonte: Banco de dados REDS

A tabela torna evidenciável e de fácil leitura o estudo, porém para maiores delimitações a pesquisa também foi detalhada item a item, como segue.

3.2.1 Pedofilia

Ao aplicar o filtro e selecionar tais tipificações penais em subgrupos, foi constatado que não houve nenhuma pontuação do crime de pedofilia pela internete, o que pode derivar as vertentes para duas assertivas, a primeira e estatisticamente demonstrada, que não houve nenhum crime de pedofilia no município com ou sem o uso da internete ou que houve o delito

no entanto não foi registrado ou devidamente registrando, entendendo-se este último como tipificado corretamente, mais uma vez a chamada “cifra negra”¹⁰.

3.2.2 Furto

Quanto ao delito de furto, artigo 155 do Código Penal Brasileiro, no universo de 8393 (oito mil trezentos e noventa e três) pontuações registradas, ao se aplicar o filtro “site” foram obtidos 20 (vinte) registros, dois quais, após lidos em seu inteiro teor, foi contatado que 3 (três) davam conta de furto de dados pessoais ocasionados pela internete, 6 (seis) relacionavam o registro de furtos à um encontro marcado pela internete entre a vítima e o autor, 3 (três) pontuavam que vítimas através da internete localizaram seus pertences furtados o que ocasionou na prisão dos autores e 8 (oito) oito itens foram relacionados erroneamente, pois contavam em seu teor apenas a palavra site em referência ao Sistema REDS ou à Delegacia Virtual de Polícia Civil.

Ao se aplicar o filtro “facebook”, que é a rede social mais utilizada no mundo, conforme a conceituada Revista Forbes¹¹ no universo furto dos quais e excluídos os do filtro “site”, foram obtidos 10 (dez) registros. Em 8 (oito) registros seu teor relata *modus operandi* de encontros marcados pelo facebook para a venda de produtos que foram furtados pelos supostos compradores, os 2 (dois) registros que sobraram pontuaram produtos furtados os reconhecidos em contas de facebook de outros usuários.

Ao ser aplicado o filtro “whatsapp”, que é o aplicativo mais utilizado para conversas no Brasil e no mundo, de acordo também com a Revista Forbes¹² e com a Revista Exame da editora Abril¹³, foram listadas 10 (dez) pontuações, das quais 1 (uma) possuía uma ocorrência de furto em que a vítima acionou a Polícia Militar pelo aplicativo e outras 9 (nove)

¹⁰ Cifra Negra: Corresponde aos dados estatísticos perdidos no controle da criminalidade por terem as vítimas ou o Estado deixado de registrar os boletins de ocorrência. JUSBRASIL, Cifra Negra. Conceitos. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1039612/em-que-consistem-as-expressoes-cifra-negra-e-cifra-dourada-priscila-santos-rosa>>. Acesso em 29 de dezembro de 2014, às 15:30h.

¹¹FORBES, Revista. Facebook infographic. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/niallmccarthy/2014/10/14/facebook-versus-twitter-infographic/>>. Acesso em 21 de dezembro de 2014 às 23:10h.

¹²FORBES, Revista. Whatsapp hits 500 million users. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/amitchowdhry/2014/04/22/whatsapp-hits-500-million-users/>>. Acesso em 21 de dezembro de 2014 às 23:20h.

¹³EXAME, Revista. Os aplicativos de mensagens instantâneas mais usados no mundo. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/whatsapp-e-app-de-mensagem-mais-usado-do-mundo-diz-estudo>>. Acesso em 21 de dezembro de 2014 às 23:20h.

pontuações em que autores de furto tinham em seus aparelhos celulares, no aplicativo, conversas relacionadas à outros delitos praticados e por isto foram apreendidos os aparelhos.

Ao ser aplicado o filtro “celular”, do universo das 8393 (oito mil trezentos e noventa e três) pontuações, um subgrupo com 7215 (sete mil duzentos e quinze) registros continham o objeto, sendo que 6791 (seis mil setecentos e noventa e um) registros relatavam o furto do bem, 32 (trinta e dois) registros indicavam que através do celular as pessoas forneceram seus dados pessoais à indivíduos desconhecidos e foi verificada a subtração de dinheiro de suas contas bancárias ou créditos bancários, os outros 392 registros pontuaram fatos alheios ao interesse da pesquisa.

Sinteticamente, das 8393 (oito mil trezentos e noventa e três) ocorrências de furto, 63 (sessenta e três) foram crimes virtuais.

3.2.3 Ameaça

O segundo grupo de estudo na ordem decrescente compreende o universo de 2890 (duas mil oitocentos e noventa) pontuações da tipificação penal ameaça como subgrupo, artigo 147 do Código Penal Brasileiro.

Aplicando-se o filtro “site” houve 3 (três) pontuações, 2 (dois) registros também vinculados ao filtro “facebook” e (1) um vinculado ao filtro “celular”.

Aplicando o filtro “facebook” foram obtidos 33 (trinta e três) registros, todos relatavam que as vítimas haviam sido ameaçadas pelo sítio eletrônico da rede social.

Aplicado o filtro “whatsapp” 11 (onze) registros relatavam em seu histórico que as vítimas haviam sido ameaçadas pelo uso do aplicativo virtual.

Aplicado o filtro “celular” foram obtidos 300 (trezentos) registros em que, um a um, seus históricos relatavam que as ameaças chegaram às vítimas pelo aparelho de telefonia, ou por mensagem de texto ou por ligação telefônica, mister pontuar que dos 92 (noventa e dois) relatos de ameaças por ligações telefônicas 40 (quarenta) dos autores se valeram do anonimato, suprimindo o número de identificação dos telefones utilizados ou camuflando-se através da constante troca de números originários da chamada por telefones públicos. Dos 208 (duzentos e oito) registros em que as ameaças ocorriam via sms, 92 (noventa e dois) registros pontuavam autoria desconhecida ou incerta.

Sinteticamente, os dados apontam que do universo de 2890 (duas mil oitocentas e noventa) ameaças registradas no município de Montes Claros no ano de 2014, 344 (trezentos e quarenta e quatro) se enquadram no conceito de crimes virtuais, 12% do total.

3.2.4 Outras contra a pessoa

No subgrupo da tipificação das ocorrências como: Outras infrações contra a pessoa, que é a codificação ampla de quando o relator do boletim de ocorrência não conseguiu claramente distinguir qual tipo de delito ocorreu e usa amplamente a seleção, limitando apenas ao sujeito passivo do delito.

Aplicado o filtro “site” foi pontuado 2 (dois) registros.

Aplicado o filtro “facebook” foram obtidos 16 (dezesseis) registros.

Aplicado o filtro “whatsapp” foram obtidos 5 (cinco) registros.

Aplicado o filtro “celular” foram obtidos 32 registros.

Sinteticamente, no universo de 861 (oitocentas e sessenta e uma ocorrências), 55 (cinquenta e cinco) foram enquadradas como crimes virtuais, após a leitura de seu histórico. Um total de 6,4% do valor absoluto. Ainda é oportuno anotar que dos 32 (trinta e dois) registros enquadrados no conceito de crimes virtuais 6 (seis) se tratavam também de casos de violência doméstica.

Foi constatado que casos de violência doméstica comumente são erroneamente qualificados como “Outras contra a pessoa” e que também poderiam ser enquadrados como crimes virtuais, com mero valor informativo: O subgrupo “Atendimento à denúncia de violência doméstica” que possui um universo, aplicado o filtro “celular”, expôs 209 (duzentos e nove) registros com a palavra, dos quais 179 (cento e setenta e nove) foram identificados como crimes virtuais.

3.2.5 Estelionato

Limitado ao subgrupo do filtro para estelionato, previsto no art. 171 do Código de Processo Penal, como subgrupo que possui como universo o total de 726 registros, na

aplicação do filtro “site” foram pontuados 51 (cinquenta e um) registros, dos quais 12 (doze) que concomitantemente foram elencados no filtro “facebook”.

Com a aplicação do filtro “facebook” 175 (cento e setenta e cinco) registros, um percentual superior à 24% do total de estelionatos.

Na aplicação do filtro “whatsapp” foi pontuado 1 (um) registro o qual não compunha os itens anteriormente descritos.

Na aplicação do filtro “celular” foram pontuados 111 (cento e onze) registros, que não compõem os itens anteriores.

Sinteticamente, dos crimes de estelionato 326 (trezentos e vinte e seis) podem ser classificados como crimes virtuais, um percentual acima de 44% do total de ocorrências registradas.

3.2.6 Difamação

Quanto ao subgrupo intitulado: Difamação, delito previsto no art. 139 do Código Penal Brasileiro, com o universo de 160 (cento e sessenta registros), na aplicação do filtro “site” foram pontuados (2) dois registros, sendo que 1 (um) não possuía relação com a pesquisa e o outro se referia à difamação consumada pelo sítio eletrônico facebook.

Na aplicação do filtro “facebook” 4 (quatro) registros, excluídos o anterior foram pontuados, sendo que todos em seu histórico relatavam a consumação do delito pela rede social, dos quais 2 (dois) se valiam do anonimato para a publicação das alegações.

Na aplicação do filtro “whatsapp” não foram encontrados registros relacionados à pesquisa e na aplicação do filtro “celular” foram pontuados 18 (dezoito) registros classificados como crimes virtuais.

Dos 160 (cento e sessenta) delitos, 23 (vinte e três) foram classificados como crimes virtuais.

3.2.7 Injúria

No subgrupo do delito de injúria, tipificado no art. 140 do Código Penal Brasileiro, cujo o universo numérico era de 106 (cento e seis) registros, ao ser aplicado o filtro “site” foi pontuado um único registro, o qual também constou na aplicação do filtro “facebook”.

Ao ser aplicado o filtro “facebook” foram pontuados 20 (vinte) registros os quais em seu histórico possuíam quesitos.

Na aplicação do filtro “whatsapp” foram pontuados 3 (três) registros relacionados, na aplicação do filtro “celular” foram pontuados 7 (sete) registros.

Sinteticamente, 31 (trinta e um) registros podem ser enquadrados como crimes virtuais. Cerca de 30% do total de delitos registrados.

3.2.8 Calúnia

No subgrupo do delito de calúnia, tipificado no art. 138 do Código Penal Brasileiro, cujo o universo numérico era de 75 (setenta e cinco) registros, ao ser aplicado o filtro “site” foram pontuados 2 (dois) registros, os quais um não possuía valor apreciável para a pesquisa e o outro já está relacionado ao filtro “facebook”.

Ao ser aplicado o filtro “facebook” foram pontuados 13 (treze) registros os quais em seu histórico possuíam os quesitos relacionados.

Na aplicação do filtro “whatsapp” não houve pontuação, na aplicação do filtro “celular” foram pontuados 16 (dezesseis) registros relacionados.

Do total de 75 (setenta e cinco) registros do universo do subgrupo da pesquisa, 30 (trinta) são classificados como crimes virtuais, cerca de 40% do total de registros do delitos que foram efetuados na cidade no ano de 2014.

3.2.9 Extorsão

No subgrupo do delito de extorsão, tipificado no art. 158 do Código Penal Brasileiro, cujo o universo numérico era de 16 (dezesseis) registros.

Na aplicação dos filtros só foi pontuado um delito, decorrente do filtro “celular”, cujo teor o enquadra como crime virtual.

3.2.10 Interceptar e divulgar teor de comunicação

No ano de 2014, pela primeira vez, foi pontuado a ocorrência de tal delito na cidade de Montes Claros, previsto tipicamente como Crime Virtual, segundo as novas leis que tratam de crimes virtuais no país, inciso na tipificação no art. 154-A do Código de Penal, incluído pela Lei 12.737 do ano de 2012, popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann.

O teor do histórico relatava que funcionário de uma empresa de telefonia móvel, valendo-se de senhas privativas à sua função ingressou sem a autorização do proprietário de linha telefônica em sua conta, violou o seu sigilo de ligações e forneceu o teor e conteúdo disponível para um terceiro.

3.3 O Sistema de Defesa Social no município de Montes Claros e sua capacidade de atuação em delitos virtuais

No estado de Minas Gerais, atualmente, existe apenas uma Delegacia de Crimes Cibernéticos, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, a qual é referência estadual para este tipo de investigação e conta com o efetivo de dois delegados, um cartório e alguns agentes, por questões de segurança a delegacia se negou à prestar informações formais quanto ao quantitativo de seus componentes, a existência de treinamento especializado e a sobrecarga de atuação. Segundo a Associação do Ministério Público de Minas Gerais¹⁴, a capital mineira, tem anualmente, desde 2009 dobrado o número de registros de crimes cibernéticos e virtuais. Com fulcro nesta acensão e no porte como capital e maior cidade do estado que Belo Horizonte é a única a sediar uma delegacia especializada.

A delegacia necessita que todos os profissionais sejam treinados para rastreamento de IPs de computadores, endereços e cruzamentos de dados que identifiquem os autores e lhes invistam na persecução dos processos de delitos alvos.

¹⁴GERAIS, Polícia Militar de Minas. A história do 10º BPM. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/portalinstitutional/conteudo.action?conteudo=2155&tipoConteudo=itemMenu>. Acesso em 12 de novembro de 2014, às 15:15h.

Em relação ao órgão da Polícia Militar, estopim de boa parte das perseguições criminais através da lavratura de Boletins de Ocorrências, atualmente não consta em seus treinamentos da Academia de Polícia Militar e treinamentos de reciclagem com matérias próprias para capacitar seus profissionais à atuar no atendimento deste tipo de delito, valendo-se nos casos de maior sucesso da formação acadêmica e empírica de seus servidores.

Em Montes Claros, a Academia de Polícia Militar conta com uma ramificações de suas atividades, a chamada 103^a Cia de Ensino e Treinamento da 11^a Região de Polícia Militar, na qual são ministrados anualmente os cursos de reciclagem de seus servidores e outros cursos de formação, mas que diferente da reciclagem ou TPB (Treinamento Policial Básico) não atingem seu público interno todo, no entanto, em sua grade curricular não há matéria específica que ajude os militares na colheita de indícios e informações imprescindíveis à elucidação destes delitos.

A instituição tem militares capacitados ainda pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que através dos Cursos Virtuais disponibiliza, em cada ciclo, vagas para a formação e profissionalização de seus servidores e das outras instituições que compõe o sistema na investigação dos Cibercrimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve por objetivo demonstrar que o município de Montes Claros, possui hoje considerável número de registros de crimes cibernéticos e virtuais, excluídos dos números estatisticamente demonstrados aqueles que compõe a cifra negra e não foram registrados e que no campo de delitos virtuais representa parcela significativa das ocorrências.

Em resultados, percebeu-se que a cidade já pontua estatisticamente em todos os delitos listados como os mais frequentes à ter *modus operandi* ligado à internete pelos diversos fatores que a rede proporciona: Anonimato ou esta falsa sensação, capacidade de atingir numericamente mais pessoas ao mesmo tempo e de divulgar tal informação à um público maior, preservação do contato para a aplicação da violência física, sensação de baixos riscos na prática do delito, ausência de capacidade de informações para se prevenir da práticas delituosas pela população sertaneja e ainda carente de cultura virtual, ausência de capacidade técnica dos servidores aptos à receberem a *notitia criminis* e etc.

Ainda que de forma mediocre, a Polícia Civil da cidade já conta com a adesão de algumas práticas com o uso da tecnologia para a elucidação de delitos, como exemplo a frequente e cada vez mais comum solicitação de quebra do sigilo de aparelhos telefônicos que foram objetos de furtos e roubos. A realidade de atuação está longe da necessidade apresentada pela população, na ausência de possibilidades de instalação de uma delegacia especializada, conclui-se necessário no mínimo um treinamento próprio e seleção de profissionais hábeis à lidar com delitos cibernéticos.

No que toca a Polícia Militar, verificou-se uma total ausência de treinamento por parte unilateral da instituição e do governo do estado na qualificação de seus profissionais para a atuação no combate à crimes virtuais, como comprovado pela busca de dados do sistema REDS estatisticamente é imprescindível que os militares saibam coletar informações mínimas assim que tomam ciência dos delitos virtuais.

Para tal sugere o presente estudo a inclusão de matéria própria em treinamento que exponha aos militares os atos de lavratura de atas notariais, pela fungibilidade do teor publicado em redes sociais, a preservação das mídias que contém informações como IP e conteúdo dos indispensáveis à investigação e identificação dos autores.

Do total de 13.228 (treze mil duzentos e vinte e oito) registros de ocorrências selecionados para a pesquisa o total de 889 (oitocentos e oitenta e nove) foram classificados como crimes virtuais, em analogia, significa dizer que há uma média de 7% do total de crimes na cidade que já são praticados valendo-se de recursos informáticos e virtuais.

O considerável número de registros foi ainda superior em percentual nos crimes de Estelionato, ameaça, injúria e calúnia.

No combate à impunidade, verificada a ausência de possibilidades financeiras e recursos humanos, o mínimo que o estado deve fazer para combater tal prática é investir na qualificação profissional.

Ademais, observa-se que as instituições também devem investir na prevenção através de adoção de políticas públicas de orientação da população local.

REFERÊNCIAS

ABRIL, Revista eletrônica. **Crimes virtuais.** Disponível em: <<http://info.abril.com.br/noticias/seguranca/crimes-virtuais-atingem-80-de-brasileiros-20092011-23.shtml>>. Acesso em 16 de Setembro de 2014, às 11:45h.

ALBERTIN, Alberto Luiz. **Comércio eletrônico: modelo, aspectos e contribuições de sua aplicação.** São Paulo: Atlas, 1999.

ALMEIDA, Marcelo Mazela de. **A fase administrativa da persecução penal.** Artigo. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-fase-administrativa-da-persecucao-penal,37271.html>>. Acesso em 12 de Novembro de 2014, às 23:15h.

ARALDI, Udelso Josué. **Responsabilidade Civil Objetiva.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8474/responsabilidade-civil-objetiva>>. Acesso em 12 de abril de 2012, às 15:30h.

ASENSI, Felipe Dutra. **Os efeitos da globalização na responsabilidade civil dos provedores de Internet no Brasil.** In: Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id=1>. Acesso em 12 de setembro de 2013, às 15:15h.

BOUZOU, Emanuel. **O Código de Hammurabi.** Rio de Janeiro, Editora Vozes, 1986.

BRASIL, Senado Federal do. **Tramites da Lei nº 12.737 de 2012.** 2014. Informativo. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=117124>. Acesso em 15 de Dezembro de 2014, às 21:15h.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Imprensa do Senado, 2012.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Disponível em: <http://dji.com.br/leis_ordinarias/1990-008078-cdc/codigo_de_defesa_do_consumidor.htm>. Acesso em 10 de novembro de 2011, às 22h16min.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil de 2002. In: Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973**. Institui o Código de Processo Civil de 1973. In: Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.

BRASIL/ Departamento Nacional de Registro do Comercio do. **Estatísticas: Constituição de empresas por tipo jurídico – Brasil – 1985/2005. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior / Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC**. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/Estatisticas/caep0101.htm>>. Acesso em 20 de Abril de 2011, às 13:45h.

CARPANEZ, Juliana. **Crimes Virtuais Mais Comuns**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u19455.html>>. Acesso em 22 de Novembro de 2014, às 15:40h.

CLAROS, Prefeitura Municipal de. **A história de Montes Claros**. Artigo. Disponível em : <<http://montesclaros.com/historia.asp>>. Acesso em 26 de setembro de 2014, às 19:45h.

COELHO, Fábio Ulhoa. **O Empresário e os direitos do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1994.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

E-BIT EMPRESA. **Índices do Comércio Eletrônico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.ebitempresa.com.br>>. Acesso em 24 de Julho de 2012, às 12:19h.

EXAME, Revista. **Os aplicativos de mensagens instantâneas mais usados no mundo**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/whatsapp-e-app-de-mensagem-mais-usado-do-mundo-diz-estudo>>. Acesso em 21 de dezembro de 2014 às 23:20h.

FERREIRA, Magda Matuk. **A responsabilidade civil do médico por erro em cirurgia plástica médica**. 2011. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:RGVvxR7UyuoJ:direito.newtonpaiva.br/docs/convidados/011.doc+sendo,+portanto+uma+obriga>>

[%C3%A7%C3%A3o+pela+qual+o+agente+fica+adstrito+a+reparar+o+dano&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESH_IyKMwEKNyoubTWWCF14fXsseMNGILyzeMcY1Qx9M1AXemz1Nq5NdUF12FObu7CqD5V0PbhbGuwvNnMEGIu_pbX50EWHxmhLMRoju9lbxpWH89EUJbofJzv6YVyoN-aVBTrs&sig=AHIEtbTF6eth3H1oS9_QIcdGj_fCYTZQA.html](#). Acesso em 20 de agosto de 2011, às 19:00h.

FORBES, Revista. **Facebook infográfic.** Disponível em: [<http://www.forbes.com/sites/niallmcCarthy/2014/10/14/facebook-versus-twitter-infographic/>](#). Acesso em 21 de dezembro de 2014 às 23:10h.

FORBES, Revista. **Whatsapp hits 500 million users.** Disponível em: [<http://www.forbes.com/sites/amitchowdhry/2014/04/22/whatsapp-hits-500-million-users/>](#). Acesso em 21 de dezembro de 2014 às 23:20h.

FRANCE, Police Nationale de. ***Le organizacio de le estructure de police.*** 2011. Disponível em: [< http://www.police-nationale.interieur.gouv.fr/Organisation/Direction-Centrale-de-la-Police-Judiciaire/L-organisation-et-les-structures>](#). Acesso em 21 de Novembro de 2014, às 21:49h.

GERAIS, Associação do Ministério Público de Minas. **Crimes Cibernéticos.** Disponível em: [<http://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2857931/crimes-ciberneticos-disparam-em-bh>](#), Acesso em 30 de dezembro de 2014 às 12:15h.

GERAIS, Academia de Polícia Militar de. 2014. **Treinamento Policial Básico.** Artigo. Disponível em: [<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/conteudo.action?conteudo=5360&tipoConteudo=noticia>](#). Acesso em 07 de Dezembro de 2014, às 01:15h.

GERAIS, Polícia Militar de Minas. **A história do 10º BPM.** Disponível em: [<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/portal institucional/conteudo.action?conteudo=2155&tipoConteudo=itemMenu>](#). Acesso em 12 de novembro de 2014, às 15:15h.

ECONOMIA, Globo. **PNAD IBGE.** Disponível em: [<http://g1.globo.com/economia/pnad-resultados-2013/index.html>](#). Acesso em 12 de Setembro de 2014, às 08:15h.

GOOGLE, Seomarketing da. **O uso das aspas na pesquisa eletrônica.** Disponível em: [<http://blog.seomarketing.com.br/2008/11/aspas-na-pesquisa-em-uma-palavra.html>](#). Acesso em 29 de dezembro de 2014, às 21:30h.

GRECO, Marco Aurélio; Martins, Ives Gandra da Silva. **Direito e Internet**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

IBGE. **População**. Rio de Janeiro: Censo Demográfico 2010, 2010. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em 06 de dezembro de 2014, às 23:45h.

_____. **Uso do celular e da internet pela população**. Rio de Janeiro: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 2014. Disponível em: <<http://www.asdfree.com/search/label/pesquisa%20nacional%20por%20amostra%20de%20domicilios%20continua%20%28pnadc%29>>. Acesso em 12 de Novembro de 2014, às 14:12h.

JUSBRASIL, **Cifra Negra**. Conceitos. Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1039612/em-que-consistem-as-expressoes-cifra-negra-e-cifra-dourada-priscila-santos-rosa>>. Acesso em 29 de dezembro de 2014, às 15:30h.

LAGES, Cíntia Garabini. **A inadequação do processo objetivo à luz do modelo constitucional do processo brasileiro**. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica (mestrado), 2002.

LEÃES, Luiz Gastão Pães. **Responsabilidade do fabricante pelo fato do produto**. São Paulo: Saraiva, 1987.

LÉVY, Pierre. **O Que é o Virtual?**. São Paulo, Editora 34. 1996.

LIMA, Alvino. Culpa e risco apud PEREIRA, Caio Mário da Silva, **Responsabilidade civil**. 14. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

LORENZETTI, Ricardo L. **Comércio Eletrônico**. Tradução de Fabiano Menke. Revista dos Tribunais, 2004.

LYRA, Ricardo Pereira. Ato ilícito. apud CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade civil**. São Paulo: Malheiros, 2004.

MATTE, Maurício de Souza. **Internet: comércio eletrônico: aplicabilidade do código de defesa do consumidor nos contratos de e-commerce**. São Paulo: LTr, 2001.

MEIRELES, Amauri. **Os fundamentos da Polícia Penal.** Artigo. Disponível em: <http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/FUNDAMENTOS-DA-POLICIA-PENAL-21069_2011_5_14_51_19.pdf>. Acesso em 01 de novembro de 2014, às 23:50h.

OLIVEIRA, Cândido de. **Dicionário Mor da Língua Portuguesa.** São Paulo. Livro'mor Editora. Disponível em: <<http://www.traca.com.br/livro/131059/dicionario-gramatical>>. Acesso em 02 de novembro de 2014, às 13:10h.

PARIZATTO, João Roberto. **Dano Moral.** Belo Horizonte: Editora Parizatto, 1998.

PLANALTO, Casa Civil do. **Lei 12.737 de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em 11 de dezembro de 2014, às 23:45h.

REDS, Sistema. Disponível em: <<https://web.sids.mg.gov.br/reds/>>. Acesso em 2 de Janeiro de 2015, às 13:12h.

RIBEIRO, Luciana Antonini. **Contratos Eletrônicos.** Dissertação (mestrado em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito. São Paulo: Faculdade de São Paulo, 2003.

SCIARRETTA, Toni. Folha de São Paulo. **Crimes Cibernéticos.** 2014. Disponível em : <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/06/1467110-brasil-perde-ate-us-8-bilhoes-com-crime-cibernetico.shtml>>. Acesso em 19 de Dezembro de 2014, às 07:30h.

SCOLANZI, Vinícius Barbosa; LOOSE, Patrícia Irina. **A responsabilidade civil da empresas de Comércio Eletrônico.** Artigo Disponível em: <<http://www.faeso.edu.br/horusjr/artigos/ano2/Artigo08.pdf>>. Acesso em 22 de Agosto de 2012, às 10:19h.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SILVA, Flávia Martins André da. **Direitos Fundamentais.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>>. Acesso em 26 de Março de 2011, às 23:39h.

SIMÕES, Alexandre Gazetta. **Um pouco de História.** Disponível em: <http://www.botucatu.sp.gov.br/artigos/artigos/03mai04-um_pouco_historia.pdf>. Acesso em 26 de Março de 2011, às 14:29h.

SYMANTEC, **Relatório Norton 2013.** Disponível em: <http://www.symantec.com/pt/br/about/news/release/article.jsp?prid=20131002_01>. Acesso em 22 de Setembro de 2014, às 00:35h.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: Responsabilidade Civil.** v.4. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VENTURA, Luís Henrique Pontes. **Aspectos Relevantes do Comércio Eletrônico.** São Paulo: Edipro, 2010.

WIKIPÉDIA, Enclopédia Livre. **Montes Claros.** Artigo. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Montes_Claros>. Acesso em 12 de outubro de 2014, às 20:15h.